

Código	Materiais	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,2	167,2	167,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,6	175,6	175,6
M46	Produtos para instalações elétricas	155,7	155,0	153,2
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,3	96,7	96,3
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,4	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	132,3	132,3

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
Equipamentos de apoio	109,0	104,4	99,9

20 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310505913

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5415/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao hotel rural denominado Stroganov Hotel Rural, de 5 estrelas, sito no concelho de Oliveira do Hospital, de que é requerente a sociedade Rubra Estrela, Unipessoal, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Stroganov Hotel Rural;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização para Fins Turísticos n.º 58/2016, emitido pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em 15 de setembro de 2016, ou seja, até 15 de setembro de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

30 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310538427

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 422/2017

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de ferro e minerais associados a que corresponde o n.º de cadastro C-136 “Moncorvo” celebrado em 30 de novembro de 2016.

Concessionário: MTI — Ferro de Moncorvo, S. A.

Área concedida: 4.624 hectares, concelho de Torre de Moncorvo, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	90696,094	170000,228
2	97496,047	170000,360
3	97496,024	171200,351
4	99996,007	171200,400
5	99996,120	165350,440
6	90696,183	165350,260

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 30 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado por 2 vezes, por despacho ministerial, por prazo não superior a 15 anos, desde que seja requerida até 6 meses antes do termo do prazo e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Obrigações:

Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária, a MTI — Ferro de Moncorvo, S. A., obriga-se a:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Moncorvo” e os programas anuais ou trienais aprovados.

b) Manter um quadro de pessoal próprio, nunca inferior a 1/5 do total dos postos de trabalho diretos gerados pelas diferentes fases operacionais do projeto.

c) Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local e regional, estabelecendo para tal, acordos de formação com instituições académicas e de formação profissional regional.

d) Fornecer por escrito e no menor prazo possível, um relatório circunstanciado e fundamentado das reduções do quadro de pessoal que, no seu cômputo, sejam superiores a 10 % em cada exercício, integrando eventualmente o parecer de entidades exteriores, tendo em conta que tais reduções carecem de autorização prévia do Estado Português.

e) Manter a Direção Geral de Energia e Geologia informada de quaisquer modificações ao pacto social da sociedade, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

f) Solicitar autorização de cessão de posição contratual no contrato incluindo qualquer alteração do domínio em relação à MTI.

g) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela Direção Geral de Energia e Geologia no âmbito do contrato.

h) Comunicar à DGEG, com a antecedência de 30 dias, a data prevista para o início dos trabalhos de exploração e da produção de concentrados.

i) Informar de imediato a Direção Geral de Energia e Geologia da descoberta de outros depósitos minerais de reconhecido valor económico não abrangidos pelo contrato ou outros aproveitamentos de valor económico que sejam detetados no decurso dos trabalhos de exploração,

podendo requerer nos termos legais uma autorização tendo em vista a sua exploração.

Garantias financeiras:

a) Garantia financeira para cumprimento do contrato de 1.200.000 € que será apresentada nos seguintes momentos:

- i) Previamente à celebração do contrato de 500.000 €
- ii) No 79.º mês após a assinatura do contrato de 700.000 €

b) Garantia financeira de recuperação paisagística que decorre do plano de recuperação apresentado e determinada após a aprovação do 1.º programa de trabalhos, sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

Garantia financeira de recuperação = Ctrec — (Ctrec/Apl) × (Aplvg + Arpl)

em que:

Apl — Área do plano de lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do plano de lavra

Aplvg — Área do plano de lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra)

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do plano de recuperação paisagística

c) Garantia financeira de encerramento da exploração correspondente à estimativa dos encargos inerentes orçamentados no plano de fecho da mina e a ser prestada 15 anos após o início da exploração, podendo ser substituída pela constituição de um fundo, representado por investimentos financeiros, geridos pela concessionária, cujo montante em cada ano corresponda ao saldo acumulado da provisão a constituir para fazer face à liquidação dos encargos inerentes ao plano de fecho. A provisão a liquidar com a execução do plano de fecho é reforçada anualmente, correspondendo a sua dotação anual ao valor que resulta da divisão dos encargos estimados no plano de fecho pelo número de anos da exploração. Encargos de exploração:

Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia 500.000 € em dois momentos, a contar do mês seguinte à data da assinatura do contrato:

- i) 250.000 € no 19.º mês, e ii) 250.000 € no 79.º mês.

A partir de 2018, inclusive, a concessionária pagará um encargo anual de 25.000 €, sendo esse montante aumentado para 75.000 € a partir do ano de 2023, inclusive.

Para além dos encargos tributários legais, será pago um encargo de exploração anual em contrapartida da extração de minérios, de acordo com o exclusivo critério e opção da Direção Geral de Energia e Geologia no valor de 10 % do resultado líquido do período constante da declaração de rendimentos ou de 3,5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Será ainda pago à Direção Geral de Energia e Geologia ou, por decisão do Estado Português, à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, um valor correspondente a 0,5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados no âmbito da área, destinado ao apoio a projetos regionais.

O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos dentro dos limites máximos de 0,125 % do valor do minério à boca da mina em bolsas para estudantes nacionais tendo em vista o ensino profissional, técnico-profissional e superior direcionados para a área mineira, 0,125 % em programas locais, regionais, ou nacionais, de natureza ambiental, social e arqueologia industrial mineira, propostos pela sociedade civil e 0,250 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias abrangidas pela área da concessão.

Caducidade:

Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da MTI — Ferro de

Moncorvo, S. A., esta dará disso conhecimento imediato à Direção Geral de Energia e Geologia e adotará as medidas que em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

4 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Maria Cristina Vieira Lourenço*.

310539545

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Declaração de Retificação n.º 405/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 111 de 8 de junho de 2017 — Despacho 5129/2017, Ato 310532092, relativo a qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.17.6.08 da empresa CG — Taxímetros, procede-se à seguinte retificação:

No parágrafo a seguir a «Despacho n.º 5129/2017» deve constar a seguinte frase:

«Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Reparador e Instalador de Taxímetros n.º 101.21.17.6.08»

2017-06-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

310569215

Despacho n.º 5416/2017

Aprovação complementar de modelo n.º 245.71.17.3.15

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 977/2009, de 1 de setembro, aprovo a integração de um novo calibrador da marca Svantek, modelo SV 35A, fabricado por Svantek Sp. z o.o., ul. Strzyglowska, 81, 04-872 Varsóvia, Polónia, para utilização com o sonómetro da marca Svantek, modelo 979, aprovado pelo Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.04, conforme requerido pela firma Svantek España, S.L., Adolfo Pérez Esquivel, 3, Planta 2, Oficina 25, 28230 — Las Rozas, Madrid.

1 — Descrição sumária

O sonómetro da marca Svantek, modelo 979, é um sonómetro integrador de classe de exatidão I, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 88 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma IEC 61672.

A alteração relativamente à anterior aprovação de modelo consiste na integração de um novo calibrador acústico, da marca Svantek, modelo SV 35A, de classe de exatidão I, com a possibilidade de emitir níveis de pressão sonora de 94 dB ou de 114 dB, a uma frequência de 1 kHz, com compensação automática de pressão atmosférica e de temperatura.

2 — Constituição

Relativamente ao Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.04, passa a ser possível utilizar com o sonómetro da marca Svantek, modelo 979, o calibrador acústico, da marca Svantek, modelo SV 35A.

3 — Condições de utilização

As condições de utilização do sonómetro da marca Svantek, modelo 979, permanecem idênticas às definidas no Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.04.

4 — Características metrológicas

4.1 — Sonómetro

A introdução do novo calibrador não altera as características metrológicas do modelo do sonómetro, nomeadamente a sua classe de exatidão, que se mantém como classe I, intervalos de medição e parâmetros medidos.

4.2 — Calibrador

O novo calibrador acústico, marca Svantek, modelo SV 35A, possui as seguintes características metrológicas:

Classe de exatidão: classe I;

Frequência nominal: 1000 Hz;

Níveis de pressão sonora: 94 dB e 114 dB (relativos a 20 µPa);

Condições ambientais para operação: -10°C a +50 °C; 25 % a 90 % HR; 65 kPa a 108 kPa;

Compensação da pressão atmosférica: automática.

Diâmetro de microfone: ½ " e ¼ " com adaptador SA 30.

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico;

Intervalo de medição e classe de exatidão.

6 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação